

**ENDEREÇOS
ADDRESS**

**• ESCRITÓRIO
• HEAD OFFICE**

• Rua Paraíba, 1122 - 4º andar - Funcionários
• CEP: 30.130-918 - Belo Horizonte - MG - Bras.
• Telefone: 55(31)3261-9519
• e-mail: minasligas@minasligas.com.br

• FABRICA

• PLANT

• Av. Kenzo Miyawaki, 1120
• Distrito Industrial, Ministro Jorge Vargas
• CEP: 39.270-000 - Pirapora - MG - Bras.
• Telefone: 55(38)3749-6270

CFLM – 068/2016

Belo Horizonte, 11 de abril de 2016.

Ilmo. Sr.

Aramis Mameluque Mota

**Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas
– SUPRAM/NM**

Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas – URC/NM

Ref.: Pedido de Reconsideração – Arquivamento do Processo Administrativo PA/COPAM nº 08432/2007/002/2012 – REVLO – Fazenda Fartura

CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS – MINASLIGAS, com sede no Município de Pirapora - Distrito Industrial Ministro Jorge Vargas, Avenida Kenzo Miyawaki nº 1120, inscrita no CNPJ nº 16.933.590/0001-45, vem, respeitosamente perante V.Sa., em vista da publicação do dia 23/03/2016, relativa ao arquivamento do Processo de Revalidação de Licença de Operação PA/COPAM nº 08432/2007/002/2012, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO**, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

No dia 21/12/2012 a empresa formalizou junto a esta Superintendência Processo de Revalidação da Licença de Operação de seu empreendimento, visando a continuidade das atividades de Silvicultura realizadas no local.

Registre-se que, em 16/05/2013 foi solicitada, pelo órgão ambiental, através do OF/SUPRAMNM/DT nº 442/2013, a apresentação dos seguintes documentos/informações para o prosseguimento da análise do processo em epígrafe:

SUPRAM NORTE DE MINAS

Protocolo nº RC/591240/2016

Recebido em 13/04/2016

Visto 13/04/2016

“3. Formalizar junto a SUPRAM NM, processo para relocação/complementação da área de Reserva Legal. A planta topográfica, memorial descritivo e arquivos digitais deverão estar de acordo com o anexo III da Portaria IEF 098/2010”.

P/Da Yuni Tiouad para
providências legais,
14/04/2016 *[Signature]*

**ENDEREÇOS
ADDRESS**

• ESCRITÓRIO
• HEAD OFFICE

• Rua Paraíba, 1122 - 4º andar - Funcionários
• CEP: 30.130-918 - Belo Horizonte - MG - Brasil
• Telefone: 55(31)3261-9519
• e-mail: minasligas@minasligas.com.br

• FABRICA
• PLANT

• Avenida Miyawaki, 124
• Distrito Industrial Ministro Jorge Teixeira
• CEP: 39.276-000 - Prapora - MG - Brasil
• Telefone: 55(38)3749-6920

"4. Apresentar resultado de amostragem do sistema de tratamento de esgoto sanitário".

<i>Local de amostragem</i>	<i>Parâmetro</i>
<i>Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário</i>	<i>pH, temperatura, vazão média diária, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas (detergentes), nitrogênio amoniacal total, DBO e DQO.</i>

"5. Apresentar esclarecimento da condição atual da obtenção à Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB da compensação ambiental nos termos da Lei 9.985/2000. Conforme condicionante 10 da licença de operação".

"6. Apresentar resultados referente à 2ª etapa do levantamento faunístico (mastofauna e avifauna), bem como levantamento dos demais grupos faunísticos".

"7. Apresentar Diagnóstico das Áreas de Preservação Permanente (Rio São Francisco, Ribeirão Fartura, Cursos d'água intermitentes, Lagoas) e Reserva Legal. Caso seja constatada intervenção além das verificadas nas vistorias técnicas realizada pela SUPRAM NM, deverá ser apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, seguindo aos critérios da Deliberação Normativa 76/2004, de forma a promover a recuperação das áreas que sofreram intervenção, assim como seu respectivo cronograma de execução".

Em atendimento aos itens supracitados, a empresa formalizou em 29/08/2013, toda a documentação solicitada conforme Protocolo nº R424377/2013, em anexo.

"1. Apresentar o relatório de identificação e descrição dos elementos do Patrimônio Natural e Cultural, com a respectiva anuência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Natural – IPHAN;

"2. Apresentar levantamento com caminhamento sobre a existência de possíveis cavidades naturais e/ou indícios espeleológicos na área diretamente afetada da propriedade, por meio de levantamento de campo. Deverá ainda ser avaliada a área de influência direta relativa ao meio físico e biótico, quanto à ocorrência de áreas cársticas na região, através de dados secundários. Caso haja cavidades deverá ser apresentado estudos com delimitação do raio de influência".



**ENDEREÇOS
ADDRESS**

**• ESCRITÓRIO
• HEAD OFFICE**

• Rua Paraíba, 1122 - 4º andar - Funcionários
• CEP: 30.130-918 - Belo Horizonte - MG - Brasil
• Telefone: 55(31)3261-9519
• e-mail: minasligas@minasligas.com.br

**• FABRICA
• PLANT**

• Av. Fernando de Sá, 1122 - 4º andar - Funcionários
• Distrito Industrial, Minas Gerais - Belo Horizonte
• CEP: 30.130-918 - Belo Horizonte - MG - Brasil
• Telefone: 55(36)32147-6011

No que diz respeito às informações solicitadas nos itens acima, na Petição formalizada pela empresa no dia 29/08/2013 sob o protocolo nº R424377/2013 foi apresentado o Protocolo do Formulário de informações sobre o patrimônio cultural realizado junto ao IPHAN, sendo solicitada pela empresa a dilação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para atendimento a estes itens, considerando a necessidade de elaboração e apresentação de Laudos/Estudos Técnicos e, inclusive, formalização junto ao Instituto para emissão da Anuência do IPHAN.

Desse modo, uma vez que a empresa se encontrava diligenciando junto ao Instituto para obtenção da Anuência, foi solicitado à esta Superintendência a dilação de prazo para atendimento ao item 1 e 2 do Ofício, através do protocolo nº R424377/2013 e, posteriormente, protocolos nºs 0803000025/2014; 08030000632/2014; 08030001103/2014; 08030000141/2015; 08030000691/2015 para atendimento ao item 1, respectivamente.

Ocorre que, no que diz respeito ao item 1 previsto nos Ofício 442/2013 e 339/2015, no dia 14/07/2015, a empresa protocolizou junto ao Núcleo Regional de Pirapora Petição, conforme protocolo nº 08030000984/2014, solicitando a SUPRAM/NM a desobrigação de seu atendimento, tendo em vista o advento da Instrução Normativa do IPHAN nº 01/2015 e a sua disposição quanto a aplicabilidade da dispensa de Anuência do Instituto para a atividade realizada pela empresa.

Importante destacar que, visando manifestação formal do órgão ambiental quanto a referida dispensa a partir da IN 01/2015 do IPHAN, a empresa obteve junto a Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada o Ofício SGRAI.SEMAD.SISEMA nº 17/16 de 15/02/2016, o qual disciplina acerca da orientação quanto a inexigibilidade de manifestação do IPHAN para empreendimentos Agrícolas nos termos da IN IPHAN 01/2015, dentre os quais destaca-se o da Minasligas, considerando a atividade de silvicultura realizada no empreendimento.

Assim, em 19/02/2016 a empresa formalizou o protocolo de Petição junto a esta Superintendência, ratificando a informação apresentada na Petição anterior e, anexando nesta última, cópia do Ofício nº SGRAI.SEMAD.SISEMA nº 17/16 emitido pela SGRAI, reiterando a solicitação de dispensa da exigência de Anuência do IPHAN.

Cumprе registrar que, até o presente momento, a empresa não recebeu nenhum retorno ou resposta desta Superintendência quanto a Petição formalizada.

Importante destacar que, além das Informações Complementares solicitadas através do Ofício nº 442 de 16 de maio de 2013, no dia 06/03/2015, foi emitido o Ofício nº 309/2015 o qual deferiu a última dilação de prazo requerida pela empresa e, solicitou a apresentação de novas informações complementares de acordo com os seguintes itens:

“- Resultados referentes aos levantamentos dos demais grupos faunísticos em complementação ao item 06;

- Localização das áreas a serem recuperadas, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, em complementação ao item 07;

**ENDEREÇOS
ADDRESS**

**• ESCRITÓRIO
• HEAD OFFICE**

• Rua Paraíba, 1122 - 4º andar - Funcionários
• CEP: 30.130-918 - Belo Horizonte - MG - Brasil
• Telefone: 55(31)3261-9519
• e-mail: minasligas@minasligas.com.br

**• FABRICA
• PLANT**

• Av. Ker do Miyawaki, 211
• Distrito Industrial - Minas Gerais - Brasil
• CEP: 37.210-000 - Minas Gerais - Brasil
• Telefone: 55(38)3749-6200

-Deverá ser apresentado ainda, o protocolo de inscrição do imóvel no SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural. ”

No dia 07/07/2015, conforme protocolo nº 08030000938/2015 realizado junto ao Núcleo Regional de Pirapora/MG, a empresa apresentou a documentação solicitada no Ofício SUPRAMNM/DT/Nº 309/2015, visando o prosseguimento a análise do Processo de licenciamento, conclusão do Parecer Único e inclusão na Pauta de Julgamento do COPAM.

Ocorre que, não obstante ter apresentado todas as informações solicitadas pela equipe técnica, em resposta aos Ofícios nos 442/2013 e 309/2015 em 23/03/2016, a empresa foi surpreendida com a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE/MG, o arquivamento do Processo de Revalidação de Licença de Operação nº 08432/2007/002/2012 - Classe 5, referente às atividades de Silvicultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada no município de Buritizeiro/MG.

Como motivação do arquivamento do Processo foi informado a empresa, pela equipe técnica responsável que, este se deu em decorrência **do não atendimento a informações complementares**, e seguindo-se às diretrizes do art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.288/15, que *“dispõe sobre os critérios para a realização de mutirão de análise do passivo de processos de regularização ambiental pendentes de conclusão junto às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – SUPRAM s”*.

Em análise ao artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.288/15, verifica-se as seguintes diretrizes quanto à possibilidade de arquivamento pela SUPRAM, in verbis:

“Art. 4º. A análise referente aos processos de licenciamento ambiental deverá observar a regra prevista no art. 3º da presente Resolução e a ordem estabelecida no Anexo I.

Parágrafo único: Os critérios de tramitação a que se refere o caput deverão ser respeitados, observando o seguinte:

I – O pedido de Informação Complementar (IC) ao empreendedor para subsidiar a análise técnica e jurídica poderá ser realizado somente uma única vez, exceto diante de fato novo ocorrido durante a análise ou em decorrência de audiência pública, que justifique novo pedido, após avaliação pelos analistas responsáveis;

II – O prazo de até 120 (cento e vinte) dias para apresentação de IC será contado a partir da data do recebimento da solicitação pelo empreendedor, sendo admitida sua prorrogação por uma única vez e a critério dos analistas responsáveis pelo processo;

**ENDEREÇOS
ADDRESS**

• **ESCRITORIO
HEAD OFFICE**

• Rua Paraíba, 1122 - 4º andar - Funcionários
• CEP: 30.130-918 - Belo Horizonte - MG - Brasil
• Telefone: 55(31)3261-9519
• e-mail: minasligas@minasligas.com.br

• **FABRICA
PLANT**

• Av. Kenzo Miyawaki - 22
• Distrito Industrial - Minas Gerais
• CEP: 39.270-000 - Leopoldina - MG - Brasil
• Telefone: 55(35)3749-6000

III – Não serão avaliadas pelos analistas as IC apresentadas fora do prazo estipulado e não será admitida a reiteração da solicitação de informações apresentadas incompletas ou insatisfatórias, o que ensejará o arquivamento do respectivo processo, conforme previsto no Anexo II desta Resolução”.

Sobre os prazos para apresentação de Informações Complementares, vejamos o que dispõe o Decreto nº 44.844/2008 que “*Estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento*”:

“Art. 11. O prazo para decisão acerca dos requerimentos de concessão das licenças referidas neste Capítulo será de até seis meses, ressalvados os casos em que houver a necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será de até doze meses, contados, em qualquer hipótese, da data formalização do processo.

§ 1º A contagem dos prazos previstos neste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos que tenham sido formalmente solicitados ao empreendedor.

§ 2º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental competente dentro do prazo máximo de quatro meses, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada e ajustada entre o empreendedor e o órgão ambiental licenciador.

§ 3º O COPAM poderá estabelecer prazos diferenciados para a análise do requerimento de cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, respeitados os prazos máximos estabelecidos no caput e no § 2º.

Quanto a previsão do Anexo II da referida Resolução, este prevê as seguintes diretrizes:

ANEXO II



**ENDEREÇOS
ADDRESS**

**• ESCRITÓRIO
• HEAD OFFICE**

• Rua Paraíba, 1122 - 4º andar - Funcionários
• CEP: 30.130-918 - Belo Horizonte - MG - Brasil
• Telefone: 55(31)3261-9519
• e-mail: minasligas@minasligas.com.br

**• FABRICA
• PLANT**

• Av. Kenzo Miyawaki, 122
• Distrito Industrial Anísio Jorge - Itaú
• CEP: 39.270-000 - Prata - MG - Brasil
• Telefone: 55(38)3749-0110

Diretrizes de encaminhamento dos processos de licenciamento ambiental com pedido de Informação Complementar (IC)

Prioridade	Situação do processo	Diretriz de encaminhamento
1	Prazo para apresentação de IC expirado	Arquivamento sem análise técnica do mérito.
2	IC apresentadas parcialmente, com prazo expirado e IC insuficiente para análise técnica.	Arquivamento sem análise técnica do mérito
3	IC apresentadas parcialmente, com prazo não expirado.	3a. Caso não apresente IC até o vencimento do prazo, arquivamento sem análise técnica.
		3b. Caso apresente IC dentro do prazo, dar continuidade à análise normalmente.
4	IC apresentada intempestivamente	Desconsiderar IC e arquivar processo sem análise técnica do mérito

Ora, conforme já relatado acima, a empresa apresentou resposta as Informações Complementares – IC tempestivamente, sendo formalizadas petições requerendo prazos adicionais devidamente justificados, em vista da real necessidade inclusive, para obtenção de anuência do IPHAN, quanto ao item 01, ou seja, **até a manifestação final do referido órgão federal a empresa resta impossibilitada de atendimento ao citado item.**

Não obstante, como fundamentação apresentada pela equipe técnica para o arquivamento do processo nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.288/15, restou esclarecido que se tratou de hipótese prevista no Anexo II da referida Instrução.

Em análise ao Anexo II da Resolução se verifica que, para o caso em tela, o enquadramento adequado ao processo da empresa o qual poderia ser verificado pela equipe técnica responsável, deveria ser aquele previsto no item 3b e não do item 2, senão vejamos:



**ENDEREÇOS
ADDRESS**

**• ESCRITÓRIO
• HEAD OFFICE**

• Rua Paraíba, 1122 - 4º andar - Funcionários
• CEP: 30.130-918 - Belo Horizonte - MG - Brasil
• Telefone: 55(31)3261-9519
• e-mail: minasligas@minasligas.com.br

**• FABRICA
• PLANT**

• Av. Fernando Miyagaki, 120
• Distrito Industrial Ministro Jorge Vargas
• CEP: 39.270-000 - Prata - MG - Brasil
• Telefone: 55(38)3749-5000

2	<u>IC apresentadas parcialmente, com prazo expirado e IC insuficiente para análise técnica.</u>	Arquivamento sem análise técnica do mérito
---	---	--

Verifica-se que a situação do processo da Minasligas não condiz a exposta no quadro acima, uma vez que as informações complementares foram apresentadas tempestivamente.

Neste sentido, a situação a ser observada na análise técnica do processo, nos termos da Resolução Conjunta, haveria de ser aquela prevista no **item 3b**, a qual orienta como diretriz a continuidade à análise normalmente:

3	IC apresentadas parcialmente, com prazo não expirado.	<p>3a. Caso não apresente IC até o vencimento do prazo, arquivamento sem análise técnica.</p> <p>3b. Caso apresente IC dentro do prazo, dar continuidade à análise normalmente.</p>
---	--	--

Isto porque, ainda que o entendimento da equipe técnica seja no sentido de que as Informações Complementares apresentadas pela empresa foram parciais e/ou insuficientes, todas elas foram apresentadas tempestivamente.

Importante ressaltar, no que diz respeito a solicitação de Anuência do IPHAN que, em 26/03/2015, foi publicada no Diário Oficial da União a anexa Instrução Normativa do IPHAN nº 01/2015 que *“estabelece os procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe”*.

Diante da publicação da referida IN/IPHAN nº 01/2015 a empresa protocolizou, em 14/07/2015, junto a SUPRAM/NM Petição requerendo continuidade da análise do processo, em vista das novas diretrizes, especialmente, pelo fato que para atividades de Agropecuária – áreas de replantio sem alteração na profundidade do solo, **não se exigirá a Anuência prévia do IPHAN no Processo de Licenciamento Ambiental**, sendo que não houve manifestação da SUPRAM.

Paralelo, a empresa requereu manifestação formal da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI/SEMAD sobre aplicabilidade das diretrizes da IN/IPHAN nº 01/2015 para as atividades relacionadas ao PA/COPAM nº 08432/2007/002/2012, sendo emitido Ofício SGRAI.SEMAD.SISEMA nº 17/16 protocolizado na SUPRAM/NM em 19/02/2016.

Assim, uma vez apresentada a Petição relativa à exigência faltante, pela diretriz do item 3b, do anexo II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.288/15, a SUPRAM deveria ter dado “continuidade à análise do processo” ao invés de promover o seu arquivamento sob suposto não





**ENDEREÇOS
ADDRESS**

• **ESCRITORIO**
• **HEAD OFFICE**

• Rua Paraíba, 1122 - 4º andar - Funcionários
• CEP: 30.130-918 - Belo Horizonte - MG - Brasil
• Telefone: 55(31)3261-9519
• e-mail: minasligas@minasligas.com.br

• **FABRICA**
• **PLANT**

• Av. Getúlio Vargas, 1122
• Distrito Industrial, Minas Geraes - Minas
• CEP: 31.270-100 - Leopoldina - MG - Brasil
• Telefone: 55(38)37495111

atendimento as informações complementares solicitadas ou ainda, em último caso, elaborar o Parecer Único para encaminhamento para deliberação da URC, ainda que fosse pelo indeferimento.

Cumpre-nos ressaltar ainda, quanto a decisão de arquivamento do processo e quanto a justificativa de enquadramento ao Anexo II, item 2 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.288/15 o seguinte:

Como diretriz prevista no Anexo II, item 2, consta “arquivamento sem análise técnica do mérito”

Neste sentido, em casos onde não há análise técnica de mérito do processo, o Decreto nº 44.844/2008 prevê o seguinte:

“Art. 5º - Os custos de análise de autorização de funcionamento e de pedido de licenciamento ambiental, por meio da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), assim como de revalidação de Licença de Operação e de autorização de funcionamento de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, serão previamente indenizados ao órgão seccional competente, pelo requerente.”

Ora, em se tratando de arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental sem análise técnica de mérito, não há que se falar em indenização ao órgão seccional.

Ocorre que, além de ter o seu processo de Renovação arquivado por esta Superintendência sem análise técnica do mérito, a empresa recebeu em conjunto com o Ofício de comunicação do arquivamento, o anexo Documento de Arrecadação estadual - DAE no valor de R\$ 16.723,80 (dezesseis mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos) decorrente de “*Licenciamento - Taxa Adicional*” do empreendimento objeto do processo de renovação de LO, para quitação.

Registre-se, ainda que, no trâmite do PA/COPAM nº 08432/2007/002/2012 foram publicadas novas regras/diretrizes acerca da competência para decidir sobre o licenciamento ambiental do empreendimento que sendo enquadrado como Classe 5, não resta dúvida que a competência é exclusiva, da Unidade Regional Colegiada – URC e não da SUPRAM, *in verbis*:

Decreto nº 46.967/16, que “*dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado*”.

**ENDEREÇOS
ADDRESS**

**• ESCRITÓRIO
• HEAD OFFICE**

• Rua Paraíba, 1122 - 4º andar - Funcionários
• CEP: 30.130-918 - Belo Horizonte - MG - Brasil
• Telefone: 55(31)3261-9519
• e-mail: minasligas@minasligas.com.br

**• FABRICA
• PLANT**

• Av. Lenzo Miyawaki, 124
• Distrito Industrial - Minas Gerais
• CEP: 39.270-000 - Leopoldo - MG - Brasil
• Telefone: 55 (36) 3749-5700

"Art. 1º Até que seja promovida a organização do COPAM nos termos estabelecidos na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, caberá transitoriamente às Unidades Regionais Colegiadas – URCs:

I – decidir sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor; - Classe 5

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

II – autorizar a supressão de maciço florestal do Bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado quando vinculados a processos de licenciamento ambiental previstos no inciso I do art. 2º, ressalvadas as competências municipais;

III – autorizar a supressão de maciço florestal do Bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado quando não vinculados a processos de licenciamento ambiental, ressalvadas as competências municipais;

IV – analisar e decidir sobre processo de licenciamento ambiental não concluído no prazo de que trata o art. 21 da Lei nº 21.972, de 2016;

V – decidir, em grau de recurso, como última instância, as decisões relativas a requerimento de concessão de licença ambiental decididos pelas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental, admitida a reconsideração por estas unidades.

§ 1º Ficam mantidas as designações dos respectivos conselheiros das URCs até a implementação da nova composição, de acordo com o disposto na legislação em vigor.





**ENDEREÇOS
ADDRESS**

• ESCRITÓRIO

• HEAD OFFICE

- Rua Paraíba, 1122 - 4º andar - Funcionários
- CEP: 30.130-918 - Belo Horizonte - MG - Brasil
- Telefone: 55(31)3261-9519
- e-mail: minasligas@minasligas.com.br

• FÁBRICA

• PLANT

- Av. Fernando Miyawaki, 1122
- Distrito Industrial, Ministro Jorge Teixeira
- CEP: 39.270-000 - Leopoldina - MG - Brasil
- Telefone: 55(38)374-8600

§ 2º A atribuição prevista no § 3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016, será exercida transitoriamente pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável". (g.n)

Conforme pode ser verificado pela própria publicação acerca do arquivamento do Processo, o motivo apresentado para justificar o arquivamento limitou-se a mencionar o **não atendimento a informações complementares**.

Da mesma forma, consta no Ofício SUPRAM-NM N° 1275/2016, em anexo, o qual foi encaminhado à empresa, em que o órgão ambiental limitou-se a mencionar de forma genérica o não atendimento a Informações Complementares, descrevendo neste a motivação por "**não atendimento de forma completa** do pedido de informações complementares" deixando de observar assim as devidas formalidades procedimentais inerentes ao ato administrativo, além de ir de encontro aos princípios da Motivação e Legalidade, restando prejudicado, então, o processo de regularização ambiental do empreendimento e ferindo o princípio constitucional da ampla defesa disposta no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal 1988.

Sobre o tema, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, quando afirmou com veemência que:

*"A análise da consistência do auto de infração à luz da defesa propiciada é premissa inafastável para a aplicação da penalidade é consectário da garantia da ampla defesa assegurada no inciso LV, do artigo 5º da CF, como decorrência do 'dueprocessoflaw' do direito anglo-norte-americano, hoje constitucionalizado na nossa Carta Maior. 3. A garantia da plena defesa implica a observância do rito, as cientificações necessárias, a oportunidade de objetar a acusação desde o seu nascedouro, a produção de provas, o acompanhamento do iter procedimental, bem como a utilização dos recursos cabíveis. 4. A Administração Pública, mesmo no exercício do seu poderde polícia e nas atividades 'self executing' **NÃO PODE IMPOR AOS ADMINISTRADOS SANÇÕES QUE REPERCUTAM NO SEU PATRIMÔNIO SEM A PRESERVAÇÃO DA AMPLA DEFESA.**" (STJ - Recurso Especial n.º 426084 / RS, Relator Min. LUIZ FUX, DJ 02/12/2002)" (g.n.)*

Destarte, a necessidade de fundamentação das decisões, inclusive as proferidas no âmbito do processo administrativo, é regra básica elevada ao *status* de garantia constitucional, enraizada no inciso LV do Art. 5º da Constituição da Republica o direito ao contraditório e a ampla defesa, *in verbis*:



**ENDEREÇOS
ADDRESS**

• **ESCRITÓRIO**
• **HEAD OFFICE**

• Rua Paraíba, 1122 - 4º andar - Funcionários
• CEP: 30.130-918 - Belo Horizonte - MG - Brasil
• Telefone: 55(31)3261-9519
• e-mail: minasligas@minasligas.com.br

• **FABRICA**
• **PLANT**

• Av. Fernando de Azevedo, 1122
• Distrito Industrial - Minas Gerais - Brasil
• CEP: 39.270-000 - Própria - MG - Brasil
• Telefone: 55(35)3749-6071

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - (...).

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.(g.n)

Outrossim, o princípio da Motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão, sendo ela uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundamentada, motivada, com explicitação dos motivos.

No caso em tela, nem a publicação de arquivamento do Processo e nem o Ofício de comunicação ao empreendedor apresentaram os motivos que ensejaram o arquivamento, sendo que a empresa veio a tomar conhecimento de que os estudos técnicos e as informações apresentadas não foram suficientes somente após a publicação da decisão de arquivamento.

A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois somente pela motivação é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

O motivo, como esclarece Diógenes Gasparini “*é a circunstância de fato ou de direito que autoriza ou impõe ao agente público a prática do ato administrativo*”. A motivação pode ou não estar na lei, mas sempre deve ser evidenciada no ato administrativo, também sob pena de nulidade.

No caso em tela, resta comprovada a necessidade jurídica de opor-se à ilegalidade que macula o direito da empresa, especialmente quando essa ilegalidade advém do poder público, não podendo o ente subordinado curvar-se ante a ilegalidade, sob pena de ferir os princípios expostos na Carta Magna.

**ENDEREÇOS
ADDRESS**

**ESCRITÓRIO
HEAD OFFICE**

• Rua Paraíba, 1122 - 4º andar - Funcionários
• CEP: 30.130-918 - Belo Horizonte - MG - Brasil
• Telefone: 55(31)3261-9519
• e-mail: minasligas@minasligas.com.br

**FABRICA
PLANT**

• Av. Kenzo Miyawaki, 21
• Distrito Industrial, Minas Gerais
• CEP: 39.271-000 - Leopoldo - MG - Brasil
• Telefone: 55(38)3149-6200

Desse modo, considerando que as informações solicitadas pela equipe técnica responsável pela análise do processo foram devidamente apresentadas pela empresa e, uma vez que em momento algum o órgão notificou a empresa quanto a eventuais informações supostamente não atendidas ou insuficientes para a conclusão da análise técnica, e sendo constatada a ausência de descrição quanto a real motivação do arquivamento do Processo Administrativo, resta claro o cerceamento quanto ao real conhecimento dos fatos que ensejaram tal ato.

Diante do acima exposto, a empresa requer seja o presente pedido de reconsideração recebido, em seu efeito suspensivo, e acolhido para:

- 1) Suspender a Decisão de arquivamento do Processo Administrativo de renovação da Licença de Operação da empresa até que este órgão ambiental se manifeste;
- 2) Declarar nulo o ato de arquivamento do processo de renovação da empresa, vez que demonstrados os vícios e impropriedades da decisão pelas razões fáticas e jurídicas acima narradas;
- 3) Que o presente pedido de reconsideração seja conhecido e provido para, no mérito, julgar improcedente o arquivamento do processo, com o consequente desarquivamento e prosseguimento a análise com o julgamento da Licença Ambiental pleiteada;

Na oportunidade requer ainda, o agendamento de reunião visando esclarecer todos os pontos necessários a conclusão da análise técnica do processo bem como de eventuais medidas a serem adotadas pela empresa para ter o seu Processo devidamente julgado pelo órgão ambiental.

Nestes termos, pede deferimento.

Anexa procuração do Eduardo Otto Sobrinho


CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS – MINASLIGAS
Eduardo Otto Sobrinho

Gerente Desenvolvimento Florestal



**ENDEREÇOS
ADDRESS**

**ESCRITÓRIO
HEAD OFFICE**
Rua Paraíba, 1.122 - 4º e 5º andares - Funcionários
CEP : 30.130-141 - Belo Horizonte - M.G. - Brasil
Telefone: 55(31)3261-9519 - Fax: 55(31)3261-2655
email : minasligas@minasligas.com.br

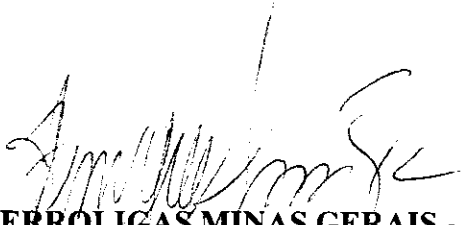
**FÁBRICA
PLANT**
Av. Kenzo Miyawaki, 1.120
Distrito Industrial Ministro Jorge Vargas
CEP : 39.270-000 - Pirapora - M.G. - Brasil
Telefone : 55(38)3749-6000 - Fax: 55(38)3749-6060

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração **COMPANHIA FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS**, inscrita no CNPJ nº 16.933.590/0001-45, com sede na Avenida Kenzo Miyawaki, nº 1120, Distrito Industrial Ministro Jorge Vargas, Pirapora, Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor Presidente **HENRIQUE SIMÕES ZICA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M 2.848.842 SSP/MG, CPF nº 034.961.926-31, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1122, 4º andar, Funcionários: nomeia e constitui seu bastante procurador, **EDUARDO OTTO SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Carteira Profissional CREA nº. MG-39.311/D, CPF nº 342.203.300-97, domiciliado na cidade de Pirapora, Minas Gerais na Av. Kenzo Miyawaki, nº 1120, Distrito Industrial Ministro Jorge Vargas, outorgando-lhe poderes para, representá-lo perante à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Instituto Estadual de Florestas - IEF, Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, podendo prestar contas, protocolar e assinar documentos, requerer e renovar certidões, registros, certificados e praticar os atos necessários ao bom desempenho da presente procuração, assim como dar recibo e quitação em nome do outorgante, tudo na conformidade da legislação em vigor. Tendo o presente mandato validade até o dia trinta e um de março de dois mil e dezessete (31/03/2017).

Fazenda	Inscrição Estadual	CNPJ	Fazenda	Inscrição Estadual	CNPJ
Pratinha	5122260260386.	16.933.590/0008-11	Fartura	5122260261293.	16.933.590/0017-02
Polomy	5122260260467.	16.933.590/0009-00	Campo Grande de Cima	5122260261374.	16.933.590/0018-93
São Francisco da Extrema	5122260260530.	16.933.590/0010-36	Dona Rosa I	5122260261455.	16.933.590/0019-74
Centenário	5122260260610.	16.933.590/0011-17	Dona Rosa II	5122260261528.	16.933.590/0020-08
Cocal	5122260260793.	16.933.590/0012-06	Espirito Santo Morada I	5122260261609.	16.933.590/0021-99
Reunidas das Gerais	5122260260874.	16.933.590/0013-89	Espirito Santo Morada II	5122260261781.	16.933.590/0022-70
São Francisco	5122260260955.	16.933.590/0014-60	Mandacaru	5122260261862.	16.933.590/0023-50
Vargem Bonita de Cima	5122260261030.	16.933.590/0015-40	Fazenda Morada	922260260288.	16.933.590/0007-30

Pirapora, 10 de março de 2016.


COMPANHIA FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS
 Diretor Presidente
 Henrique Simões Zica

**ENDEREÇOS
ADDRESS****ESCRITÓRIO
HEAD OFFICE**

Rua Paraíba, 1.122 - 4º e 5º andares - Funcionários
 CEP - 39.130-141 - Belo Horizonte - M.G. - Brasil
 Telefone: 55(31)3261-9519 - Fax: 55(31)3261-2655
 e-mail: minasligas@minasligas.com.br

**FÁBRICA
PLANT**

Av. Kenzo Miyawaki, 1.120
 Distrito Industrial Ministro Jorge Vargas
 CEP: 39.270-000 - Pirapora - M.G. - Brasil
 Telefone: 55(31)3261-3007 - Fax: 55(31)3261-3000

Pirapora, 03 de setembro de 2013.

A

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas

REF.: OF SUPRAM nº 442/2013 – Processo nº 08432/2007/002/2012.

A CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS – MINASLIGAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Kenzo Miyawaki, 1120 – Distrito Industrial Ministro Jorge Vargas, município de Pirapora – MG, inscrita no CNPJ sob Nº. 16.933.590/0001-45, vem respeitosamente apresentar as informações complementares solicitadas no ofício nº 442/2013 que segue:

1. **Apresentar o relatório de identificação e descrição dos elementos do patrimônio Natural e Cultural, com a respectiva anuência do Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Natural - IPHAN.**
2. **Apresentar levantamento com o caminhamento sobre a existência de possíveis cavidades naturais e/ou indícios espeleológicos na área diretamente afetada da propriedade, por meio de levantamento de campo. Deverá ainda ser avaliada a área de influência direta relativa ao meio físico e biótico, quanto à ocorrência de áreas cársticas na região, através de dados secundários. Caso haja cavidades deverá ser apresentado estudos com a delimitação do raio de influência.**

A empresa vem informar que realizou protocolo do FIPC – Formulário de informações sobre o Patrimônio Cultural em 23/11/2012 e obteve resposta em 27/11/2012 através do ofício nº 2667/2012 na qual informa que o laudo bastaria para emissão da anuência, porém em posterior contato com o Órgão já nos foi informado que o laudo não é o suficiente para emissão da anuência.

**ENDEREÇOS
ADDRESS****ESCRITÓRIO
HEAD OFFICE**

Rua Paraíba, 1.122 - 4º e 5º andares - Funcionários
 CEP: 30.130-141 - Belo Horizonte - MG - Brasil
 Telefone: 55(31)3261-9519 - Fax: 55(31)3261-2655
 e-mail: minasligas@minasligas.com.br

**FÁBRICA
PLANT**

Rua Paraíba, 1.122 - 4º e 5º andares - Funcionários
 CEP: 30.130-141 - Belo Horizonte - MG - Brasil
 Telefone: 55(31)3261-9519 - Fax: 55(31)3261-2655
 e-mail: minasligas@minasligas.com.br

Como a empresa ainda está discutido com o IPHAN tais procedimentos, bem como os documentos pertinentes para Instrução do processo para obtenção da respectiva anuência, em vista se tratar de uma LOC, em operação há décadas, bem como pelo fato de que os trabalhos em campo ainda demandarão um tempo longo, vimos solicitar prazo adicional por mais 120 dias.

3. Formalizar junto a SUPRAM NM, processo para relocação/complementação da área de Reserva Legal. A planta topográfica, memorial descritivo e arquivos digitais deverão estar de acordo com o anexo III da Portaria IEF 098/2010.

Solicitamos que se proceda a relocação da Reserva Legal bem como a averbação junto à matrícula do imóvel de áreas de Servidão Florestal pelo prazo de 15 anos conforme previsto na Lei 14309/2002 que diz:

Da Servidão Florestal

Art. 28 - O proprietário rural poderá instituir servidão florestal, mediante a qual voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, os direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa localizada fora da reserva legal e da área de preservação permanente.

§ 1º - A limitação ao uso da vegetação da área sob regime de servidão florestal será, no mínimo, a mesma estabelecida para a reserva legal.

§ 2º - A servidão florestal será averbada na margem da inscrição de matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóveis competente, após anuência do órgão ambiental estadual competente, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade.

Em anexo segue:

- Arquivo digital do mapa conforme a Portaria 098/2010;
- Arquivo digital dos memoriais, termos e laudo de vistoria.
- Uma (01) via dos memoriais descritivos das áreas de Reserva legal e Servidão Florestal;
- Três (03) vias Termo de compromisso para averbação da Reserva Legal;
- Três (03) vias do Termo de compromisso para averbação das áreas de Servidão Florestal pelo período de 15 anos;
- Uma (01) via do Laudo de vistoria.



Cia. Ferroligas Minas Gerais
MINASLIGAS

**ENDEREÇOS
ADDRESS**

**ESCRITÓRIO
HEAD OFFICE**
 Rua Paraíba, 1.129 - 4º e 5º andares - Funcionários
 CEP: 35.130-141 - Belo Horizonte - M.G. - Brasil
 Telefone: 51(31)3261-7019 - Fax: 51(31)3261-7455
 e-mail: minasligas@minasligas.com.br

**FÁBRICA
PLANT**
 Av. Kenedy, 1150 - 1º andar
 Distrito Industrial - Minas Gerais - Belo Horizonte
 CEP: 35.274-930 - Minas Gerais - M.G. - Brasil
 Telefone: 51(31) 3149-9933 - http://www.minasligas.com.br

7. Apresentar diagnóstico das áreas de preservação permanente (Rio São Francisco, Ribeirão Fartura, Cursos d'água intermitentes, lagoas) e Reserva legal. Caso seja constatada intervenção além de verificadas nas vistorias técnica realizada pela SUPRAM NM deverá ser apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, seguindo aos critérios da Deliberação Normativa 76/2004, de forma a promover a recuperação das áreas que sofreram intervenção, assim como seu respectivo cronograma de execução.

Segue em anexo o diagnóstico e o Plano Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF.

Desde já nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento complementar.

Atenciosamente.

CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS

Rosilene Vasconcelos Machado

Eng. Florestal - CREA-MG 55.933 - D